



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.112

De 7 de outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 94/2025 - L

De 2 de setembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6165/2025, de 16/9/2025

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

Institui a “Educação da Proteção” nas unidades escolares das redes pública e privada da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nas unidades escolares das redes pública e privada da Estância Turística de São Roque, a “Educação da Proteção” da criança e do adolescente, como diretriz pedagógica voltada à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual, à promoção de condutas seguras e à orientação sobre canais de denúncia.

Art. 2º A “Educação da Proteção” poderá, no que couber, substituir a nomenclatura “Educação Sexual” nas ações educativas, sem prejuízo das competências pedagógicas e curriculares estabelecidas pelas redes de ensino.

Art. 3º São objetivos da “Educação da Proteção”, observada a adequação ao ciclo, série ou ano letivo:

I – orientar sobre limites de contato físico e respeito ao próprio corpo e ao corpo alheio;

II – prevenir a exposição de imagens, informações pessoais e conteúdos íntimos em meios virtuais e redes sociais, alertando para os riscos do aliciamento on-line, da interação com desconhecidos e do compartilhamento indevido de dados;

III – divulgar canais de denúncia e órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

IV – capacitar para a identificação de condutas abusivas e para formas seguras de comunicação e defesa;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.112/2025

V – fornecer informações básicas sobre saúde, higiene, prevenção da gravidez precoce e de doenças sexualmente transmissíveis;

VI – conscientizar sobre práticas seguras no uso da internet, prevenindo o cyberbullying, o acesso a conteúdos impróprios e outros riscos do ambiente digital.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio dos órgãos competentes, a forma de inserção da “Educação da Proteção” nos projetos pedagógicos das instituições de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica de cada estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/10/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 7 de outubro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 16/9/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9390-F300-035F-49EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 07/10/2025 14:42:49
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9390-F300-035F-49EB>